

PROJETO DE LEI Nº /

Projeto de Lei que tem por objeto denominar Rodovia Estadual Coriolano Souza Sales o trecho da Rodovia BA-415 que interliga os Municípios de Vitória da Conquista e Barra do Choça, no Estado da Bahia, atribuindo-lhe denominação de caráter exclusivamente honorífico.

A Assembleia Legislativa

Decreta :

Art. 1º - Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objeto denominar Rodovia Estadual Coriolano Souza Sales o trecho da Rodovia BA-415 que interliga os Municípios de Vitória da Conquista e Barra do Choça, no Estado da Bahia, atribuindo-lhe denominação de caráter exclusivamente honorífico.

Art. 2º - A matéria insere-se na competência legislativa do Estado da Bahia, nos termos da Constituição Estadual, sendo atribuição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a denominação de bens públicos estaduais, especialmente rodovias integrantes da malha viária estadual, mediante lei em sentido formal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A denominação de bens públicos constitui instrumento legítimo de preservação da memória histórica e de reconhecimento daqueles que, por sua trajetória de vida e atuação pública, contribuíram de forma decisiva para a formação e o progresso das comunidades onde atuaram. Nesse contexto, a homenagem ora proposta revela-se adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

Coriolano Souza Sales (1943–2018), advogado e político, destacou-se por sua expressiva atuação pública, exercendo três mandatos como Deputado Estadual, período em que alcançou a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no biênio de 1991 a 1993. No plano federal, representou o Estado da Bahia por três mandatos como Deputado Federal, notabilizando-se por sua reconhecida capacidade técnica e jurídica, bem como pela atuação firme em defesa dos interesses do interior baiano.

Ao longo de décadas de vida pública, Coriolano Souza Sales foi um dos principais articuladores de políticas e investimentos voltados à infraestrutura regional, com contribuição decisiva para a viabilização de obras de saneamento básico, eletrificação rural e pavimentação asfáltica que transformaram o interior do Estado. Sua atuação foi determinante para que o Sudoeste baiano recebesse investimentos estruturantes, permitindo a consolidação de Vitória da Conquista e Barra do Choça como polos regionais de desenvolvimento.

A Rodovia BA-415 possui inequívoca importância estratégica para o escoamento da produção agrícola, especialmente da produção cafeeira regional, para a mobilidade da população e para a integração econômica e social da região. Trata-se de via essencial para o deslocamento diário de milhares de cidadãos, incluindo estudantes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e de outras instituições de ensino, bem como para o acesso a serviços de saúde e demais atividades econômicas.

Como entusiasta da educação e do Direito, Coriolano Souza Sales compreendia que o desenvolvimento regional passava, necessariamente, pela integração entre os municípios e pelo fortalecimento das ligações viárias, enxergando a BA-415 como verdadeiro vetor de inclusão social, circulação de pessoas e promoção do bem-estar coletivo.



Um dos marcos mais relevantes de sua atuação política foi o trabalho contínuo junto aos governos estadual e federal para a implantação do Anel Viário de Vitória da Conquista, obra estratégica destinada a oferecer alternativa ao intenso fluxo da BR-116 e a impulsionar o desenvolvimento urbano e econômico da região. Paralelamente, foi defensor histórico da BA-415, reconhecendo sua relevância para a integração territorial do Sudoeste baiano.

Reconhecido por sua conduta ética, capacidade de diálogo e respeito entre diferentes correntes políticas, Coriolano Souza Sales construiu um legado que transcende mandatos e cargos públicos. A denominação da Rodovia BA-415 com o seu nome representa, assim, ato de justiça histórica, preservando a memória de um líder que sempre compreendeu a política como instrumento de transformação social, integração regional e desenvolvimento humano.

Impacto Orçamentário e Financeiro

A proposição possui natureza meramente denominativa e honorífica, não implicando alteração de traçado, domínio ou regime jurídico da rodovia, tampouco gerando despesas adicionais ao erário estadual, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro.

5 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei:

- atende ao interesse público;
- observa a competência legislativa estadual;
- apresenta nexo histórico e territorial entre o homenageado e a rodovia;
- não acarreta ônus financeiro ao Estado.

Assim, confia-se na aprovação do presente Projeto de Lei, como ato de valorização da história, da identidade regional e da memória do povo baiano.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em ____ de _____ de _____.

VITOR VIANA PARANHOS DE AZEVEDO

DEPUTADO ESTADUAL



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /

Ementa

Denomina Rodovia Estadual Coriolano Souza Sales o trecho da Rodovia BA-415 que liga os Municípios de Vitória da Conquista e Barra do Choça, no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º

Fica denominado Rodovia Estadual Coriolano Souza Sales o trecho da Rodovia BA-415 compreendido entre os Municípios de Vitória da Conquista e Barra do Choça, no Estado da Bahia.

Art. 2º

A denominação de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente honorífico e simbólico, não implicando alteração de traçado, domínio, regime jurídico da via ou geração de despesas adicionais ao erário estadual.

Art. 3º



O Poder Executivo Estadual, por intermédio do órgão competente, poderá promover os ajustes cadastrais, sinalizações e registros administrativos necessários à fiel execução desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VITOR VIANA PARANHOS DE AZEVEDO** em **20/01/2026 15:49**

Checksum: **F5F9BC20069809E04419F5A8B135B62A68C27BD4A7758DC297A42CB868BF2F3A**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003600350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.